

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Cultura

Despacho n.º 5186/2019

Considerando que:

- a) O Governo assume uma estratégia de promoção e de disseminação da cultura portuguesa, de modo a reforçar a riqueza patrimonial e o dinamismo criativo do País;
- b) É fundamental garantir um acesso alargado ao património artístico português, assegurando a sua transmissão às gerações futuras, porquanto o acesso à arte constitui uma expressão do exercício de cidadania, sendo um instrumento primordial para fortalecer a identidade das coletividades e para preservar a memória social;
- c) O Governo privilegia também a prossecução de políticas que valorizem, dignifiquem, preservem e estimulem a criação artística;
- d) O envolvimento da comunidade artística e da sociedade civil é essencial para a difusão do papel preponderante da arte e, em especial, dos artistas portugueses no panorama cultural do País e a respetiva fruição pelos cidadãos;
- e) Aumentar o espólio do Estado no que respeita às coleções nacionais, através de uma política de aquisições que privilegie a criação nacional e a respetiva fruição em todo o território, constitui, por isso, um objetivo estratégico;
- f) Neste âmbito, a consolidação do acervo de arte contemporânea é uma prioridade, tendo o Governo assumido a prossecução de um programa anual para a aquisição de arte contemporânea;
- g) O impulso deste programa foi alcançado com a Lei do Orçamento do Estado para 2019, através da inscrição do montante de 300 000 euros para aquisição de obras de arte pelo Estado, sendo agora premente a respetiva execução:

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

- 1 — É constituída a Comissão para a Aquisição de Arte Contemporânea, doravante designada Comissão.
- 2 — A Comissão tem por missão identificar obras de artistas plásticos contemporâneos, tendo em vista a respetiva integração no programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa do Estado.
- 3 — A Comissão funciona sob a dependência do membro do Governo responsável pela área da cultura, reunindo numa base mensal e exercendo as seguintes competências:

- a) Selecionar as obras de arte cuja incorporação na coleção de arte contemporânea do Estado se revele fundamentadamente adequada;
- b) Elaborar um projeto de catálogo sobre a coleção de arte contemporânea do Estado;
- c) Propor a realização de exposições de obras que integrem a coleção de arte contemporânea do Estado e acompanhar a respetiva produção, montagem e divulgação.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão apresenta ao membro do Governo responsável pela área da cultura, até ao final de julho de cada ano, um relatório que discrimine, designadamente, a seguinte informação:

- a) Elenco das obras de arte, cuja aquisição pelo Estado seja considerada relevante no ano económico, tendo por referência as disponibilidades orçamentais previstas para o programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa do Estado;
- b) Elementos identificativos do autor e da obra de arte, bem como reprodução gráfica da mesma;
- c) Fundamentação técnica para a proposta de seleção de cada obra de arte, especificando, nomeadamente:
- i) O valor artístico e conceptual, bem como o potencial crítico;
- ii) O diálogo com panorama artístico contemporâneo;
- iii) A experiência profissional do artista;
- iv) A coerência com o acervo de arte contemporânea do Estado;
- v) A relevância da obra na internacionalização da arte portuguesa contemporânea;
- d) Estimativa de preço de cada obra de arte, com indicação dos pressupostos do respetivo cálculo;
- e) Proposta de conteúdos, periodicidade e tiragem do catálogo, bem como estimativa dos custos de edição e impressão;
- f) Proposta de datas, conteúdos e formas de divulgação das exposições, bem como estimativa de despesa para a respetiva realização;
- g) Proposta de dois locais para as exposições referidas na alínea anterior, de acordo com critérios de dispersão territorial.

5 — A apresentação do relatório a que se refere o número anterior não vincula o Estado à adoção das propostas no mesmo contidas, dependendo necessariamente da assunção de quaisquer compromissos da existência de fundos disponíveis.

6 — As despesas decorrentes da adoção pelo Estado de propostas formuladas pela Comissão, designadamente as relativas à aquisição de obras de arte, à realização de exposições e à produção de catálogos, são asseguradas pela Direção-Geral do Património Cultural.

7 — A Comissão tem natureza temporária e é constituída por três a cinco membros, sendo um coordenador, escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito cujo perfil seja considerado de relevância para a missão e as competências estabelecidas.

8 — A Comissão é constituída ainda por dois representantes do membro do Governo responsável pela área da cultura.

9 — Os membros da Comissão são designados bienalmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura.

10 — No final de cada biénio, a Comissão apresenta ao membro do Governo responsável pela área da cultura uma proposta relativa aos membros a que se refere o n.º 7, para efeitos de designação no biénio seguinte.

11 — Os membros da Comissão são remunerados sob a forma de senhas de presença, com o valor unitário de 100 € (cem euros).

12 — Em casos excecionais de representação, devidamente justificados, pode haver lugar ao pagamento de despesas com deslocações, sendo aplicável o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no decreto-lei de execução orçamental em vigor, e sendo observadas as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio.

13 — Os representantes do membro do Governo responsável pela área da cultura a que se refere o n.º 8 não auferem qualquer remuneração pelo exercício de funções.

14 — O apoio administrativo e logístico à Comissão cabe à Direção-Geral do Património Cultural, que assegura o pagamento das despesas de funcionamento da Comissão, incluindo o pagamento das senhas de presença e de eventuais despesas com deslocações.

15 — A Comissão exerce a sua missão até ao final do biénio de 2023-2024.

16 — Para o ano de 2019, a Comissão apresenta ao membro do Governo responsável pela área da cultura o relatório referido no n.º 4 até ao final de setembro.

17 — Para o biénio de 2019-2020, a Comissão integra as seguintes personalidades:

- a) Sandra Vieira Jürgens, docente universitária, crítica de arte e curadora;
- b) Eduarda Neves, docente universitária, investigadora e curadora;
- c) Manuel João Vieira, artista;
- d) Sara Nunes, artista;
- e) André Campos, artista.

18 — Para o biénio de 2019-2020, são designados os seguintes representantes do membro do Governo responsável pela área da cultura:

- a) David Santos, subdiretor-geral do Património Cultural;
- b) David Teles Pereira, técnico especialista do Gabinete da Ministra da Cultura.

19 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de maio de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 15 de maio de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312300168

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 360/2019

Considerando que através da Portaria n.º 401/2018, de 13 de agosto, a Parque Escolar, E. P. E., foi autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à celebração do contrato de fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária de Camões, em Lisboa, até ao valor global de € 292.466,00 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e seis euros), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a repartição dos encargos supra referidos estava alinhada com a repartição dos encargos que se estimava vir a resultar da execução do contrato de empreitada daquela escola;

Considerando que, tendo o concurso relativo à contratação da empreitada resultado deserto, os encargos decorrentes da celebração do referido contrato foram objeto de reprogramação, autorizada através da Portaria n.º 93/2019, de 18 de janeiro;

Considerando que, nessa sequência, é necessário proceder também à reprogramação dos encargos decorrentes da celebração do contrato de fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária de Camões, em Lisboa, até ao montante máximo de € 292.466,00 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e seis euros), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, os quais passarão a ter lugar nos anos económicos de 2019, 2020 e 2021;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Reprogramação dos encargos plurianuais e cobertura orçamental

1 — Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a proceder à reprogramação dos encargos plurianuais relativos ao contrato de fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos prefabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária de Camões, em Lisboa, até ao montante máximo de € 292.466,00 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e seis euros), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição de valores:

Em 2019: € 79.109,00 (setenta e nove mil cento e nove euros);
Em 2020: € 116.672,00 (cento e dezasseis mil seiscentos e setenta e dois euros);
Em 2021: € 96.685,00 (noventa e seis mil seiscentos e oitenta e cinco euros).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 19 de março de 2019.

11 de abril de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 14 de maio de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312300273

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 361/2019

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I. P.) é um Instituto Público integrado na administração indireta do Estado, cuja missão e atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, e cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

No quadro da orgânica interna do IMT, I. P., cumpre a este Instituto «assegurar a gestão, manutenção e conservação dos bens sob responsabilidade do IMT, I. P.» nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º em articulação com a alínea h) do n.º 3 do seu artigo 1.º, à Direção de Serviços de Administração de Recursos — DSAR, de acordo com os seus Estatutos publicados na Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho.

Neste âmbito o IMT, I. P., procedeu à formação do contrato relativo à empreitada de Remodelação e Beneficiação da Delegação Distrital de Leiria, e uma vez demonstrada a impossibilidade de desempenho e realização dos mesmos por via de recursos próprios, para um período de 105 dias, sendo, nesta data, a execução material e financeira em ano diferente daquele em que o compromisso foi assumido.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato celebrado, para o período de 105 dias, estimam-se em 608.768,08 € (seiscentos e oito mil setecentos e sessenta e oito euros e oito cêntimos) com IVA à taxa legal em vigor.

Considerando assim que o contrato celebrado terá execução material e financeira em ano diferente daquele em que o compromisso foi assumido, o mesmo configura, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, um compromisso plurianual.

Assim, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Autorizar o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I. P.) a proceder à assunção do encargo por um período de 105 dias relativo ao procedimento de empreitada de obra pública relativo à sua Delegação Distrital de Leiria, no montante máximo de 608.768,08 € (seiscentos e oito mil setecentos e sessenta e oito euros e oito cêntimos), a contabilizar a partir da data da adjudicação.

2 — Determinar que os encargos resultantes do referido contrato não devem exceder, no ano económico de 2019, o valor de 608.768,08 € (seiscentos e oito mil setecentos e sessenta e oito euros e oito cêntimos).

3 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento do IMT, I. P.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de maio de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312298525

Portaria n.º 362/2019

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I. P.) é um Instituto Público integrado na administração indireta do Estado, cuja missão e atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, e cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

No âmbito da sua missão e atribuições foram adjudicados serviços para aquisição de renovação de licenciamento e assistência técnica pós-venda de *software* Oracle, resultando contrato com despesa circunscrita ao ano económico de 2018, relativamente ao qual não se verificou qualquer execução, física ou financeira.

Nestes termos, considerando a atualidade da necessidade e do cumprimento da prestação objeto do contrato no ano de 2019, cumpre operacionalizar a reprogramação do encargo associado.

Os encargos orçamentais do contrato a reprogramar, para o ano de 2019, estimam-se em € 429.146,16 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e seis euros e dezasseis cêntimos), com IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se a figura da reprogramação prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Assim, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Autorizar o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I. P.) a proceder à reprogramação do encargo para o ano de 2019, relativo ao procedimento de aquisição de renovação de licenciamento e assistência técnica pós-venda de *software* Oracle, no montante máximo de € 429.146,16 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e seis euros e dezasseis cêntimos), integralmente previsto para o ano referido.

2 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento do IMT, I. P.

3 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de maio de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

312298566